

CADERNO DE ENCARGOS

PROC 1/2023

“12/REACT-EU/2021 - Apoio à Transição Climática “Intervenções de Resiliência dos territórios face ao risco / Gestão do Combustível dos territórios submetidos ao Regime Florestal – Agrupamento de Baldios Encostas do Minhéu”

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

Alínea a) do n.º 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação mais atual

Fevereiro de 2023

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1º - Objeto.....	3
Artigo 2º - Locais da prestação de serviços	3
Artigo 3º - Preço Contratual.....	3
Artigo 4º - Fundamentação do preço base	4
Artigo 5º - Prazo de execução do contrato	4
Artigo 6º - Condições de Pagamento	5
Artigo 7º - Acompanhamento da execução do contrato	5
Artigo 8º - Sigilo	6
Artigo 9º - Cessão da Posição Contratual	6
Artigo 10º - Penalidades	6
Artigo 11º - Casos fortuitos ou de força maior	7
Artigo 12º - Patentes, licenças e marcas registadas	7
Artigo 13º - Resolução do Contrato pelo contraente público.....	7
Artigo 14º - Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
Artigo 15º - Caução	8
Artigo 16º - Prevalência	8
Artigo 17º - Seguros e encargos.....	8
Artigo 18º - Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais	8
Artigo 19º - Legislação Aplicável	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Artigo 20º - Obrigações principais do prestador de serviços.....	12
Artigo 21º - Locais de intervenção	15
Artigo 22º - Outras obrigações e responsabilidades.....	15

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º - Objeto

1- O objeto do presente concurso consiste na execução dos trabalhos previstos no projeto “12/REACT-EU/2021 - Apoio à Transição Climática “Intervenções de Resiliência dos territórios face ao risco / Gestão do Combustível dos territórios submetidos ao Regime Florestal – Agrupamento de Baldios Encostas do Minhéu, cuja identificação e localização constam nos mapas anexos.

Artigo 2º - Locais da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar são prestados na área de intervenção do Agrupamento de Baldios Encostas do Minhéu, na área administrativa da União de Freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros, no concelho de Vila Pouca de Aguiar, nos locais indicados na cláusula 20.ª e nas plantas anexas.

Artigo 3º - Preço Contratual

1- Como contrapartida da realização efetiva do serviço prestado, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário, pelos serviços prestados, por hectare, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço a pagar, referido no número anterior, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, não pode, em qualquer caso, ser superior ao constante no ponto seguinte.

3- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar não poderá ultrapassar o valor de **468 144,63€ (quatrocentos e sessenta e oito mil cento e quarenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa em vigor.

4- O preço referido no número anterior é pago em função do serviço efetivamente prestado e incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 4º - Fundamentação do preço base e definição de lotes

1. O preço base indicado no artigo anterior resulta do preço de referência de mercado.
2. Nos termos e para efeitos do artigo 46.º-A do CCP foi determinada a fixação de um único lote, atendendo a que por motivos técnicos e funcionais, se revela mais adequado e mais eficiente a gestão de um único contrato.

Artigo 5º - Prazo de execução do contrato

- 1- A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas especiais, constantes do presente Caderno de Encargos, até **30 de novembro de 2023**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- Em cumprimento com o estipulado no artigo 48.º do CCP, o prazo do contrato a celebrar está de acordo com o plano de investimentos aprovado em sede de candidatura ao 12/REACT-EU/2021 - Apoio à Transição Climática “Intervenções de Resiliência dos territórios face ao risco / Gestão do Combustível dos territórios submetidos ao Regime Florestal.

Artigo 6º - Condições de Pagamento

- 1- O concorrente não pode propor adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 2- Os pagamentos ao adjudicatário far-se-ão, cumpridas as formalidades legais, mediante a apresentação das faturas correspondentes.

Artigo 7º - Acompanhamento da execução do contrato

- 1- A entidade adjudicante, através do gestor do contrato procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, com vista a verificar se estão a ser cumpridos os requisitos técnicos nas especificações técnicas, constantes do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2- Nos procedimentos de verificação indicados no ponto anterior deve a entidade adjudicatária prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos solicitados.
- 3- No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
- 4- No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo indicado pela entidade adjudicante, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5- A AGUIARFLORESTA poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento/método utilizado pela entidade adjudicatária não satisfaça as exigências técnicas recomendadas na operação em curso.

Artigo 8º - Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 9º - Cessão da Posição Contratual

1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2- A autorização prevista no número anterior carece da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 10º - Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada sobre o valor da adjudicação, nos seguintes termos:

- Até 5 (cinco) dias de atraso, multa diária de 1%;
- Para além de 5 (cinco) dias de atraso, multa diária de 2%.

Artigo 11º - Casos fortuitos ou de força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12º - Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 13º - Resolução do Contrato pelo contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei a entidade adjudicante, pode resolver o contrato, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou retirada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 14ª - Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15º - Caução

Não é exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Artigo 16º - Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
- 2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e seguidamente a proposta do adjudicatário.

Artigo 17º - Seguros e encargos

O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução do objeto do presente contrato.

Artigo 18º - Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

- 1- O prestador obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2- Os dados pessoais a que o prestador tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3- O prestador compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4- No caso em que o prestador seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5- O prestador obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na ***Lei da Proteção de Dados Pessoais*** (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador/prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6- O prestador obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;

b.Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c.Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d.Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e.Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f.Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g.Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7- O prestador será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus

colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador e o referido colaborador.

9- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 19º - Legislação Aplicável

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e posteriores alterações, Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do presente contrato.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 20º - Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Execução das intervenções nos locais (parcelas) que constam nos mapas anexos e que fazem parte integrante deste caderno de encargos, assim distribuídas:

i. Operações silvícolas:

Descrição	Area (ha)	Intervenção 1	Intervenção 2	Intervenção 3	Intervenção 4	Intervenção 5
Beneficiação e adensamento de folhosas	14,7	Podas de formação	CVE MM	Abertura de Covas Manual	Adubação	Plantação
Abertura de linhas mecânica (3x3) em Rn de Pb (2 anos)	3,9	Abertura de linhas mecânica				
Abertura de linhas mecânica + Controlo de Invasoras (haquea+Acacia) + Corte de eucaliptos em 0,5 % da area - 9 ha	165,6	Abertura de linhas mecânica	Destroçamento invasoras	Aplicação de fitocida	Corte de eucaliptos	Desbaste manual seletivo
Fogo controlado - Proteção ao pinhal	6,1	Abertura de Faixas de Contenção	Fogo controlado			
Corte de Vegetação Espontânea (CVE) - Motomanual	5,4	CVE Motomanual				
Destroçamento e Reconversão para folhosas	5,2	Destroçamento mecânico	Abertura de Covas Manual	Adubação	Plantação	Protetores
Desbaste manual seletivo +CVE - Motomanual	1,0	Desbaste manual seletivo	CVE Motomanual			

Desbaste + Fogo Controlado	12,3	Desbaste manual seletivo	Fogo controlado			
Desbaste + CVE 60% Mecânica + 40% Motomanual	18,1	Desbaste manual seletivo	CVE Mecânico 60%	CVE Motomanual 40%		
Fogo controlado - Beneficiação de Pastagens	49,3	Fogo controlado	Sementeira 20%			
CVE Motomanual + Podas - Beneficiação de folhosas	6,7	CVE Motomanual	Podas de formação	Podas sanitárias		
Desbaste + Desrama + CVE Motomanual - Resinosas diversas	3,1	Desbaste manual seletivo	Desrama	CVE Motomanual		
Adensamento folhosas	2,2	Abertura de Covas Manual	Adubação	Plantação		
CVE Mecânico	27,8	CVE Mecânico	Podas de formação			
CVE 50% Mecânico + 50% Motomanual	19,2	CVE Mecânico 50%	CVE Motomanual 50%			
Destroçamento Mecânico - Beneficiação de Pastagens	22,6	Destroçamento mecânico	Sementeira			

ii. Infraestruturas

Baldio	Objetivo	km
Pensalvos	Beneficiação	0,45
Pensalvos	Beneficiação	0,46
Soutelo de Matos	Beneficiação	0,94
Soutelo de Matos	Beneficiação	1,30
Soutelo de Matos	Beneficiação	0,41
Soutelo de Matos	Beneficiação	1,05
Soutelo de Matos	Beneficiação	0,82

b) As intervenções supra referidas terão que ser realizadas de forma transversal nas parcelas / polígonos identificados nas plantas anexas num total de 363,20 hectares e 5,4 quilómetros de beneficiação de rede viária florestal.

- c) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente caderno de encargos e da respetiva proposta.
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora de representante indicado pela AGUIARFLORESTA e pelo gestor do contrato.
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pelo representante indicado pela AGUIARFLORESTA.
- f) A entidade adjudicatária fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- g) Fica ainda obrigado a remover do local dos trabalhos, após a conclusão destes, os materiais, equipamentos, resíduos de estaleiro ou resíduos florestais, bem como lixos que se encontrem na área de intervenção e tudo o que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da conclusão dos trabalhos em causa. Os materiais em depósito na via pública ou em transporte deverão ser devidamente acondicionados de modo a não prejudicarem ou impedirem o trânsito de pessoas e veículos, nem constituírem qualquer fator de risco de acidentes pessoais ou danos.
- h) Deverão ser estilhaçados ou removidos todos os sobrantes resultantes das operações indicadas nas especificações técnicas, devendo, no caso de se optar pelo estilhaçamento, a estilha, ser espalhada e não ficar acumulada.

2- Fica a entidade adjudicatária a colocar sinalização adequada e suficiente para garantir a boa e adequada sinalização dos trabalhos a realizar.

3- É da responsabilidade da entidade adjudicatária a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere à salvaguarda de terceiros ou dos seus bens.

4- Fica ainda a entidade adjudicatária obrigada a garantir a realização do serviço, no âmbito das suas obrigações contratuais, observando as normais legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 21º - Locais de intervenção

1. Reconhecimento dos locais de intervenção

1.1 Os interessados poderão fazer o respetivo reconhecimento, devendo, para o efeito efetuar contactos com AGUIARFLORESTA de Vila Pouca de Aguiar.

1.2 As áreas objeto da prestação de serviços localizam-se no Agrupamento de Baldios Encostas do Minhéu, na área administrativa da União de Freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros, concelho de Vila Pouca de Aguiar, de acordo com a cartografia anexa.

Artigo 22º - Outras obrigações e responsabilidades

1. O adjudicatário tem que apresentar capacidade técnica comprovada no desenvolvimento de ações similares às ações previstas no presente caderno de encargos, desenvolvidas nos últimos 3 anos (2020, 2021 e 2022);
2. O adjudicatário tem que demonstrar experiência comprovada na realização de ações de fogo controlado nos últimos 3 anos (2020, 2021 e 2022);

3. O adjudicatário tem que apresentar credenciação dos seus técnicos pelo ICNF para a realização de ações de fogo controlado;
4. Obrigatoriedade de uso de equipamento de proteção individual e seguir as boas práticas a adotar nas operações florestais, nomeadamente, no abate e desbaste de árvore
5. O material lenhoso retirado deverá ser devidamente empilhado junto à via, em segurança, e ser posteriormente encaminhado para o local de transformação/eliminação ou de depósito, a indicar pela entidade adjudicante.
6. O adjudicatário é considerado único responsável nas seguintes situações:
 - 6.1. Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sofridos por terceiros ou pela Entidade Adjudicante.
 - 6.2. Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos.
 - 6.3. Por todos os prejuízos, causados à área florestal, incluindo solos e linhas de água, ou terceiros, decorrente das operações a desenvolver no âmbito deste contrato.
 - 6.4. São da conta do adjudicatário todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos, caso existam.
7. É também da responsabilidade do adjudicatário:
 - 7.1. O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e higiene no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos em objeto, sendo da sua conta os encargos que daí resultam.

- 7.2. Apresentar no início dos trabalhos e sempre que a entidade adjudicante o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente nos locais de intervenção.
- 7.3. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento das obrigações relativas à Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente os artigos 19º e 22º do Decreto-Lei nº 124/2008, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei nº 76/2017 de 17 de agosto e ao cumprimento das normas técnicas, nomeadamente:
- 7.3.1. Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão que ser removidos do local e encaminhados para o local definido pela entidade adjudicante.
- 7.3.2. É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis.
- 7.3.3. Deverão ser observadas todas as indicações dadas pelo pessoal da AGUIARFLORESTA de Vila Pouca de Aguiar e Gestor do Contrato.

Vila Pouca de Aguiar, 17 de fevereiro de 2023

O Presidente da Direção da Aguiarfloresta,
Assinado por: DUARTE GOMES MARQUES



CARTÃO DE CIDADÃO

, es)